



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 083/2017 - Pregão nº 047/2017

### TERMO DE CONTRATO nº 007/2018

#### FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES DE ITANHANDU QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e O Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo n.º 083/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 047/2017 e de outro Adriana Cristina da Silva 00992806631.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, a microempresadora individual **Adriana Cristina da Silva 00992806631**, localizado à Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 431, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.370.494-0001-15, representado por Adriana Cristina da Silva, portadora da Cédula de Identidade MG-17.240.542 e do CPF nº 009.928.066-31, residente e domiciliada no mesmo endereço empresarial, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2017**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, e Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 083/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES DE ITANHANDU QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 047/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

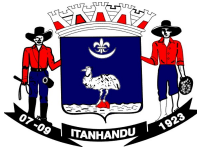
**CLÁUSULA SEGUNDA:-** As refeições e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	UN	950	REFEIÇÕES	R\$ 11,90	R\$ 11.305,00

**TOTAL: R\$ 11.305,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinco Reais)**

#### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução do contrato será até 17 de Agosto de 2018, a contar da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:-** Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** 6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de execução de Serviço):

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba a seguir especificada:

**325** – 02.07.01.10.302.0023.2060 - Ações de Treinamento Fora do Município - TFD

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**334** – 02.07.01.10.302.0023.2061 – Manutenção do Laboratório Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**344** – 02.07.01.10.302.0023.2062 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:-** Condições:

**8.1- Refeições para os pacientes hemodiálise (São Lourenço/MG):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.1– As refeições (marmitex) deverão ser entregues na Nefroclínica – Hospital de São Lourenço, Endereço: Rua Ida Mascarenhas Laje, n.º 310- Bairro Federal, São Lourenço/MG, atendo as especificações:

- Carne “magra” – 2 colheres de sopa ou 1 bife pequeno (80g);
- Arroz e hortaliça C (batata, cará, inhame, mandioca, batata salsa) – 3 colheres de servir;
- Hortaliça A (alface, agrião, almeirão, berinjela, brócolis, chicória, couve, couve flor, tomate, repolho, rúcula, pepino, espinafre, jiló, abobrinha) – à vontade;
- Hortaliça B (beterraba, cenoura, chuchu, abóbora, quiabo, vagem) – 2 colheres de servir;
- **Observação:** As hortaliças podem ser servidas em salada ou refogadas em pouco óleo e sal.

8.1.2 – As refeições (marmitex) deverão ser entregues 3 vezes na semana, nos dias de tratamento dos pacientes.

8.1.2.1 – As datas para o fornecimento serão informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2.2 – Utilizar na distribuição de refeições: talheres descartáveis e guardanapo protegidos por saco plástico.

8.1.2.3 – As refeições deverão ser transportadas em condições seguras para o local de distribuição.

8.2 - O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoal responsável da Contratante e da Contratada, através de sistema de controle a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 – As refeições serão pagas a Contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo Contratante a cada 30 dias, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará a veracidade das mesmas.

8.4 - Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, transportes e outros insumos.

8.5 – Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais na higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

8.6 – A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.7 – As refeições serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 – As refeições só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras.

8.9 – O gerenciamento do contrato e das Autorizações será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA:** Das Obrigações da Contrata:

9.1 – Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital.

9.2 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pelo CONTRATANTE.

9.3 – Obedecer às especificações constantes na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

9.4 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE. O descumprimento implicará na multa, conforme Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

9.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

9.6 – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc..) dos responsáveis pela execução dos serviços.

9.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.8 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento.

9.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das Obrigações da Contratante:

10.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Compra.

10.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta.

10.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** 11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no ANEXO I do Edital e neste instrumento.

11.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução o objeto.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

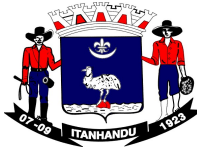
15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de Janeiro de 2018.*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
Adriana Cristina da Silva 00992806631  
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

**CONTRATANTE**  
Francisca Aparecida da Costa  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_